



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

REGULAMENTO DO PRÊMIO INOVAÇÃO E BOAS PRÁTICAS NOS MUNICÍPIOS

APRESENTAÇÃO

Em um mundo cada vez mais dinâmico e em constante evolução, busca-se incessantemente a melhoria da qualidade de vida das pessoas e das cidades, tendo como premissa a racionalização da aplicação dos recursos naturais, financeiros e humanos. É notório, na prática e na literatura, que um desenvolvimento urbano mais sustentável e inclusivo se dá, primordialmente, quando da participação de profissionais das Engenharias, Agronomias e Geociências. São esses profissionais responsáveis por sugerir e criar políticas públicas que tornem os espaços mais funcionais, seguros, inclusivos e sustentáveis, ambiental e socialmente.

Com este pensamento, o Crea-PR irá premiar os municípios paranaenses que apresentarem as melhores políticas públicas e práticas relacionadas às Engenharias, Agronomias e Geociências, reconhecendo e incentivando a excelência no desenvolvimento e implementação de soluções inovadoras e eficientes.

O objetivo da premiação é valorizar os esforços e as iniciativas dos municípios que, buscam transformar seus espaços em ambientes mais funcionais, seguros, inclusivos e sustentáveis.

O prêmio busca destacar as políticas públicas, inovações e boas práticas que se diferenciam pela criatividade, eficácia e impacto positivo na comunidade, servindo de inspiração e modelo para outras cidades e valorizando o trabalho dos Engenheiros, Agrônomos, Profissionais das Geociências, gestores públicos e demais profissionais envolvidos.

Além disso, o CREA-PR espera com a premiação inspirar uma nova geração de líderes e profissionais comprometidos com a qualidade e o desenvolvimento sustentável de nossas cidades, com a certeza de que, ao incentivar e reconhecer a excelência, contribui para a construção de um futuro mais próspero e equitativo para todos.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR) institui, por meio deste regulamento, o Prêmio Inovação e Boas Práticas nos Municípios, com o objetivo de reconhecer e premiar os municípios paranaenses que se destacarem na implementação de políticas públicas, inovações e boas práticas nas áreas das Engenharias, Agronomias e Geociências.

Art. 2º A premiação visa estimular a melhoria contínua na gestão pública e o desenvolvimento de soluções inovadoras em infraestrutura, urbanismo, sustentabilidade, tecnologia e outras áreas relevantes para o crescimento sustentável, destacando, aqueles que adotam conceitos de cidades inteligentes.

§ 1º O Prêmio Inovação e Boas Práticas nos Municípios tem como objetivo valorizar e incentivar a atuação técnica qualificada na gestão pública municipal, especialmente nas áreas da Engenharia, Agronomia e Geociências, contribuindo para a coibição do exercício leigo das profissões.

§ 2º A premiação foi concebida como uma forma concreta de reconhecer iniciativas que geram impactos reais e positivos na vida da população, por meio de soluções inovadoras, eficazes e sustentáveis para os desafios

enfrentados nos municípios paranaenses.

§ 3º Mais do que reconhecer boas práticas, este prêmio cumpre um papel estratégico de mostrar à sociedade que a atuação técnica, quando integrada à gestão pública, é capaz de transformar realidades, otimizar recursos, melhorar serviços essenciais e promover o desenvolvimento local com responsabilidade e eficiência.

§ 4º Ao incentivar projetos bem-sucedidos e destacar o protagonismo dos profissionais do Sistema Confea/Crea, o prêmio contribui diretamente para:

I – A valorização das profissões técnicas na esfera pública;

II – A difusão de soluções replicáveis entre os municípios;

III – O fortalecimento de políticas públicas fundamentadas em critérios técnicos e científicos;

IV – A melhoria da qualidade de vida da população.

§ 5º O prêmio é, portanto, uma ponte entre o conhecimento técnico e o interesse coletivo – uma oportunidade de evidenciar que a boa gestão pública passa, necessariamente, pela competência, ética e responsabilidade técnica.

Art. 3º A premiação está em conformidade com os objetivos e finalidades institucionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões da Engenharia, Agronomia, Geologia, Meteorologia e Geografia, e pelas demais normas aplicáveis ao Sistema Confea/Crea.

§ 1º A premiação está alinhada à missão do Crea-PR de zelar pela ética, pela qualificação técnica e pela valorização profissional dos integrantes das áreas tecnológicas, sempre em benefício da sociedade.

§ 2º A premiação está alinhada aos princípios do Programa da Agenda Parlamentar do Crea-PR, cujo objetivo é contribuir com a melhoria da gestão pública, implementando debates em âmbito municipal, regional, estadual e até nacional sobre as propostas das áreas tecnológicas para a inclusão em planos de governo.

§ 3º A premiação está alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, assegurando que sua concepção, critérios de seleção e execução sejam pautados pela ética, pela isonomia entre os participantes e pela responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

§ 4º Ao fomentar a formulação de políticas públicas fundamentadas em conhecimento técnico-científico, a premiação reforça o papel do Crea-PR como agente articulador entre os profissionais das Engenharias, Agronomia e Geociências e os gestores públicos, promovendo decisões mais sustentáveis, inovadoras e eficazes no âmbito municipal, regional, estadual e nacional.

§ 5º A premiação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Crea-PR, e contribui diretamente para o alcance dos seguintes objetivos estratégicos:

I – Fortalecer parcerias estratégicas, por meio do reconhecimento de práticas implementadas por profissionais servidores públicos que utilizam o conhecimento técnico das áreas tecnológicas para promover melhorias na administração pública;

II – Modernizar e inovar processos, ao estimular a adoção de soluções tecnológicas inovadoras aplicadas à gestão pública, promovendo a eficiência, a sustentabilidade e o uso racional de recursos;

III – Consolidar a Agenda Parlamentar, como instrumento de articulação institucional e inserção de propostas técnicas nos planos de governo, em consonância com os compromissos estratégicos do Crea-PR para fortalecimento das áreas tecnológicas na formulação de políticas públicas;

IV – Defender, valorizar e integrar os profissionais das áreas tecnológicas, ao promover a visibilidade de boas práticas que envolvam municípios, instituições de ensino, entidades de classe e profissionais do Sistema

Confea/Crea, em consonância com os princípios éticos, técnicos e sociais que regem o exercício profissional.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Poderão participar desta premiação todos os municípios do Estado do Paraná.

Art. 5º Os municípios do estado do Paraná que apresentarem políticas públicas, inovações e boas práticas implementadas em suas respectivas administrações, com a devida comprovação da participação de um responsável técnico, que poderá ser um engenheiro(a), agrônomo(a) ou geocientista, registrado no CREA-PR, poderão inscrevê-los nas seguintes modalidades:

I – Meio Ambiente, Saneamento e Resíduos;

II – Infraestrutura, Mobilidade e Transporte;

III – Desenvolvimento Regional Integrado;

IV – Desenvolvimento Rural; e

V – Cidades Inteligentes.

Art. 6º Os municípios concorrerão entre si por categorias.

Parágrafo único. Será definido em Edital as categorias e suas regras de enquadramento, bem como as informações a serem fornecidas para tal.

Art. 7º As inscrições deverão ser realizadas dentro do prazo e em ambiente eletrônico conforme estabelecido em edital.

Parágrafo único. O município deverá preencher e apresentar todas as informações exigidas na fase de inscrição do projeto, sob pena de ser desclassificado caso não o faça.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação será realizada por uma comissão de jurados composta por profissionais do Crea-PR e representantes de entidades e órgãos parceiros e reconhecidos na área.

Parágrafo único. A constituição dessa comissão de jurados se dará por meio de Edital elaborado a cada ciclo avaliativo, vinculado a esse regulamento.

Art. 9º A comissão avaliará os projetos inscritos com base em critérios a serem estabelecidos em edital.

Art. 10. Cada critério corresponderá a um item de avaliação, o qual receberá nota de 1 (um) a 5 (cinco), considerando o grau de atendimento, podendo o candidato atingir uma nota máxima de até 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. Os critérios de desempate serão definidos em edital.

Art. 11. Cada membro da comissão de jurados atribuirá, conforme sua percepção, as notas de acordo com o grau de atendimento de cada critério, considerando as seguintes situações:

I – Nota 5: supera a expectativa.

II – Nota 4: atende fortemente a expectativa.

III – Nota 3: atende a expectativa.

IV – Nota 2: abaixo da expectativa.

V – Nota 1: não atende a expectativa.

CAPÍTULO IV – DA PREMIAÇÃO

Art. 12. A cerimônia de premiação será realizada durante evento de repercussão estadual, que destacará os municípios vencedores e seus projetos premiados.

Parágrafo único. A data e evento da cerimônia de premiação será definida em edital, conforme planejamento a ser realizado pelo Crea-PR.

Art. 13. Os Prêmios serão entregues pessoalmente pelo Crea-PR aos(as) Prefeitos(as) Municipais e suas equipes técnicas ou representantes indicados dos municípios vencedores, os quais terão ciência prévia do resultado, em razão das devidas providências de comparecimento na solenidade, se houver interesse.

Art. 14. O Crea-PR viabilizará a participação, na cerimônia de premiação, de ao menos um representante técnico de cada município vencedor (engenheiro(a), agrônomo(a) ou geocientista).

Art. 15. O Crea-PR premiará 03 (três) colocados em cada categoria.

Art. 16. A premiação não terá caráter financeiro e/ou remuneratório, assim os premiados receberão, conforme classificação em cada categoria:

- a) Troféu personalizado.
- b) Certificados de reconhecimento para o município e para o responsável técnico pelo projeto.
- c) Divulgação do projeto vencedor nos canais de comunicação do CREA-PR.
- d) Edição especial da revista do Crea-PR com os projetos premiados.
- e) Elaboração de Cadernos Técnicos com os cases vencedores para disponibilização aos demais municípios e interessados.
- f) Outros reconhecimentos, que proporcionem a divulgação do projeto, a serem definidos em edital.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A participação dos municípios implica na plena aceitação das condições deste regulamento e seu(s) editais, os casos omissos serão resolvidos pelo Crea-PR, de forma soberana e irrecorrível.

Art. 18. A responsabilidade pela inscrição e pela veracidade das informações enviadas será do município interessado, que deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste regulamento e editais vinculados.

Art. 19. Os PRÊMIOS são pessoais e intransferíveis, de valor simbólico e compatível com os preceitos da ética profissional.

Art. 20. A critério exclusivo do Crea-PR, a data limite para participação e correspondente envio dos documentos poderá ser prorrogada, mediante prévio aviso publicado em Edital específico.

Art. 21. O Crea-PR se reserva o direito de alterar este regulamento, caso necessário, para garantir o bom andamento da premiação e a participação dos municípios.

Art. 22. Ao se inscrever, o município concorda com as condições e critérios estabelecidos neste regulamento e seus editais, bem como autoriza o uso de sua imagem e do projeto premiado para divulgação em materiais do Crea-PR e de seus parceiros.

* Aprovado na reunião de Diretoria Extraordinária nº 15/2025 - Decisão de Diretoria nº 246/2025 (2253217)

Curitiba-PR, 30 de Outubro de 2025.

Eng. Agr. Clodomir Luiz Ascari
Presidente do Crea-PR



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 06/03/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **2368941** e o código CRC **417D781E**.

Processo SEI! nº 017.001580/2025-30

Documento nº 2368941